



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 22/2023-CJ, de 02 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41660, em nome da empresa Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda., conforme processo nº 202200029006731.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (000036325008) / (000036326168) apresentada pela empresa Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda. não deve ser conhecida por não atender a requisitos básicos inerentes a sua correta apresentação e representação processual e desta forma não será levada em consideração, nos termos do que dispõe os incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único do art. 84 c/c o art. 87, todos da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR e, também, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda., infringiu o inciso III, do art. 78, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao executar serviço de fretamento sem prévia autorização, no trajeto Uruaçu à Alto Horizonte e foi autuada em 01/11/2022, nos termos do Auto de Infração nº 41660;

Considerando a decisão por maioria de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 5, subitem 5.1, da Ata nº 7/2023-AGR/CJ (000037798200), em reunião realizada em 02/02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41660 (000035094095), em nome da empresa Expresso Planalto Transporte e Logística Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 03 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,  
**Coordenador (a)**, em 08/02/2023, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000037684354 e o código CRC E74BFC71.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029006731



SEI 000037684354